

DGEstE – Direção Geral de Estabelecimentos Escolares  
Agrupamento de Escolas da Cidadela - 172443  
Sede: Escola Secundária da Cidadela - 401201  
Escola E.B.1 /J.I. Birre - Cobre; E.B. 1/ J.I. da Malveira da Serra;  
E.B.1 José Jorge Letria; J.I. de Murches.

## **AVISO**

### **CONCURSO Nº8 /CE - CONTRATAÇÃO DE DOCENTE**

#### **420 – GEOGRAFIA**

Nos termos do estabelecido nos artigos 38º e 39º do Decreto-Lei nº. 132/2012, de 27 de junho, na redacção conferida pelo Decreto-Lei nº 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela declaração de Retificação nº36/2014 de 22 de julho, está aberto um procedimento para recrutamento de um docente em contratação de escola para o grupo de recrutamento 420 Geografia, até 1 de setembro de 2023.

#### **1. Identificação da modalidade do contrato**

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

#### **2. Identificação da duração do contrato**

Até 31 de agosto 2024

#### **3. Identificação da carga horária**

22 Horas

#### **3. Identificação do local de trabalho**

Agrupamento de Escolas da Cidadela

#### **4. Caracterização das funções**

Lecionar a disciplina de Geografia.

**DGEstE – Direção Geral de Estabelecimentos Escolares**  
**Agrupamento de Escolas da Cidadela - 172443**  
**Sede: Escola Secundária da Cidadela - 401201**  
**Escola E.B.1 /J.I. Birre - Cobre; E.B. 1/ J.I. da Malveira da Serra;**  
**E.B.1 José Jorge Letria; J.I. de Murches.**

## 5. Requisitos de admissão

São admitidos a concurso os candidatos com habilitação para o grupo de recrutamento.

## 6. Critérios de seleção

### Critérios Obrigatórios

#### Graduação Profissional - Ponderação 100%

- Graduação Profissional - nos Termos do n.º 1 do artigo 11.º do DL n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor

ou

- Classificação académica - nos Termos do n.º 1, da alínea b) do artigo 11.º do DL n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor (se não possuir Qualificação Profissional)

### Informação

Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:

- Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;
- Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
- Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
- Candidatos com maior idade;
- Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

Cascais, 28 de agosto de 2023

O Diretor do Agrupamento

  


José João Osório Gonçalves